



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 74/2021:

Aprova o Regulamento da Comissão Nacional de Administração Pesqueira, (REC NAP).

Decreto n.º 75/2021:

Autoriza a União Geral das Cooperativas – Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, com sede na cidade de Maputo, a criar uma instituição de ensino superior, de classe B e aprova os Estatutos do Instituto Superior União Geral das Cooperativas.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 114/2021:

Aprova o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Emprego, IP, abreviadamente designado por INEP, IP e revoga o Diploma Ministerial n.º 53/2018, de 8 de Junho.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 74/2021

de 23 de Setembro

A Lei n.º 22/2013, de 1 de Novembro, Lei das Pescas, cria a Comissão Nacional de Administração Pesqueira como órgão de consulta de nível central, constituído pelos vários grupos de interesse e afins à actividade de pesca coordenada pelo Ministro que superintende a área das pescas.

Tornando-se, necessário assegurar a boa execução da Lei das Pescas, no que concerne ao exercício da actividade de pesca, ao abrigo do disposto no artigo 25 conjugado com o artigo 110 da Lei n.º 22/2013, de 1 de Novembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento da Comissão Nacional de Administração Pesqueira, (REC NAP), em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. A Comissão Nacional de Administração Pesqueira, abreviadamente designada por CNAP, é o órgão consultivo

da gestão participativa de nível central, coordenada pelo Ministro que superintende a área das pescas, na qualidade de Presidente.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área das pescas aprovar, por Diploma Ministerial, a regulamentação específica complementar para assegurar o funcionamento da CNAP e suas Comissões Técnicas.

Art. 4. O presente Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 27 de Julho de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Regulamento da Comissão Nacional de Administração Pesqueira

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto definir o estatuto, as atribuições, competências e a forma de organização, bem como o funcionamento da Comissão Nacional de Administração Pesqueira (CNAP).

ARTIGO 2

(Natureza e finalidade)

1. A CNAP é o órgão consultivo do sistema de gestão participativa dos recursos pesqueiros de nível central, no qual todos os grupos de interesse envolvidos se encontram representados.

2. A CNAP tem por finalidade a coordenação de esforços para a protecção, conservação e utilização sustentável e responsável dos recursos pesqueiros e respectivos ecossistemas.

ARTIGO 3

(Atribuições)

1. A CNAP tem por atribuições, em geral, a coordenação de esforços para a protecção, conservação, utilização sustentável e responsável dos recursos pesqueiros e respectivos ecossistemas.

2. São atribuições da CNAP, em especial, pronunciar-se sobre matérias relativas a:

- políticas e estratégias de desenvolvimento da pesca e aquacultura;
- estabelecimento e implementação de medidas de gestão das pescarias e da aquacultura;
- medidas para o ordenamento da aquacultura, actividades pesqueiras e complementares da pesca;
- estado de exploração dos recursos pesqueiros;
- estratégias e mecanismos de monitorização, controlo e fiscalização da actividade de pesca e aquacultura;

- f) estratégias de prevenção e combate a poluição marinha, fluvial, lacustre e dos respectivos ecossistemas, incluindo as zonas costeiras.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento da CNAP

SECCÃO I

Organização

ARTIGO 4

(Órgãos)

São órgãos da CNAP:

- a) Comissão Técnica de Pesca;
- b) Comissão Técnica de Aquacultura;
- c) Secretariado.

ARTIGO 5

(Composição)

1. A CNAP tem a seguinte composição:

a) Membros do Sector Público:

- i. Ministro que superintende a área das pescas – Presidente;
- ii. Representante do Ministério que superintende a área do ambiente;
- iii. Representante do Ministério que superintende a área do turismo;
- iv. Representante do Ministério que superintende a área dos transportes e comunicações;
- v. Representante do Ministério que superintende a área da defesa nacional;
- vi. Representante do Ministério que superintende a área da indústria e comércio;
- vii. Representante do Ministério que superintende a área das finanças;
- viii. Representante do órgão central responsável pela gestão da actividade de pesca e aquacultura.

b) Membros do Sector Privado:

- i. Representante das Associações Económicas;
- ii. Representante de Associações ligadas aos assuntos de conservação e protecção dos recursos biológicos aquáticos;
- iii. Representantes de Instituições Académicas e de Investigação.

c) Membros das Associações dos Pescadores e Aquacultores:

- i. Representante de Associações de Pescadores Industriais;
- ii. Representante de Associações de Pescadores Semi-industriais;
- iii. Representante de Associações de Pescadores Artesanais;
- iv. Representante de Associações de Pescadores da Pesca Recreativa e Desportiva;
- v. Representante das Associações de Aquacultura;
- vi. Representantes Provinciais dos Conselhos Comunitários de Pesca.

2. A representação dos Membros da CNAP deve ser feita por titulares ou pessoas investidas de poder de decisão sobre as matérias de competência dos sectores que representam.

3. Podem ser convidados às sessões da CNAP, em função das matérias a tratar, outras entidades do sector público ou privado.

SECCÃO II

Funcionamento

ARTIGO 6

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da CNAP, convocar, presidir e coordenar os trabalhos da CNAP.

ARTIGO 7

(Comissão Técnica de Pesca)

1. A Comissão Técnica de Pesca, abreviadamente designada por (CTP) é o órgão técnico da CNAP que se pronuncia sobre matérias relativas ao ordenamento, gestão dos recursos pesqueiros e de actividades de pesca e complementares.

2. A CTP é presidida pelo titular do órgão central responsável pela gestão da actividade de pesca.

3. O Ministro que superintende a área das pescas pode, sempre que julgar pertinente, dirigir as sessões da CTP.

ARTIGO 8

(Funções da CTP)

1. São funções da CTP, a emissão de pareceres técnicos sobre políticas, estratégias e medidas de gestão relativas às actividades de pesca.

2. A CTP pronuncia-se, ainda, especialmente, sobre:

- a) a avaliação e acompanhamento do estado de exploração dos recursos pesqueiros e seus ecossistemas;
- b) os resultados de estudos científicos e cruzeiros de investigação;
- c) as medidas de limitação de esforço ou limitação de capturas;
- d) a definição e alteração das características das embarcações de pesca e artes de pesca;
- e) a definição de zonas de pesca por pescaria;
- f) a determinação de períodos de veda e defeso;
- g) as acções e estratégias de monitorização, controlo e fiscalização da pesca;
- h) as propostas de Planos de Gestão das Pescarias e estabelecimento dos Totais Admissíveis de Captura (TAC) e Totais Admissíveis de Esforço de pesca (TAE);
- i) outras medidas de gestão das pescarias, directas ou indirectas.

ARTIGO 9

(Composição)

1. A CTP tem a seguinte composição:

- a) Titular do órgão central responsável pela gestão da actividade de pesca - Presidente;
- b) Titular do órgão central responsável pela área de economia pesqueira;
- c) Titular do órgão central responsável pela área de fiscalização da pesca;
- d) Titular do órgão central responsável pela área de investigação pesqueira;
- e) Titular do órgão central responsável pela área de inspecção de pescado;
- f) Representantes das Associações dos Armadores de Pesca Industrial;
- g) Representantes das Associações dos Armadores de Pesca Semi-Industrial;

- h) Representantes das Associações dos Pescadores Artesanais;
 - i) Representantes dos Conselhos Comunitários de Pesca.
2. O número de representantes dos Membros indicados nas alíneas h) e i) é estabelecido de acordo com a agenda da reunião.
3. Podem ser convidados às sessões da CTP, em função das matérias a tratar, outras entidades do sector público ou privado.

ARTIGO 10

(Comissão Técnica de Aquacultura)

1. A Comissão Técnica de Aquacultura abreviadamente designada por CTAQ, é o órgão técnico da CNAP, que se pronuncia sobre matérias relativas ao ordenamento da actividade e gestão dos recursos aquícolas.
2. A CTAQ é presidida pelo titular do órgão central responsável pela gestão da actividade de pesca e aquacultura.
3. O Ministro que superintende a área de pesca e aquacultura pode, sempre que julgar pertinente, dirigir as sessões da CTAQ.

ARTIGO 11

(Funções)

1. São funções da CTAQ, a emissão de pareceres técnicos sobre políticas, estratégias e medidas de gestão relativas às actividades da aquacultura.
2. A CTAQ pronuncia-se, ainda, especialmente, sobre:
- a) as medidas de gestão e de ordenamento da actividade aquícola;
 - b) as espécies e sementes para o desenvolvimento da aquacultura;
 - c) os planos de ordenamento espacial, de biossegurança, de emergência e de contingência;
 - d) a concepção de planos e programas de ordenamento da aquacultura;
 - e) o zoneamento da actividade aquícola;
 - f) as avaliações de impacto ambiental estratégicas;
 - g) os projectos de investimento privado.

ARTIGO 12

(Composição)

A CTAQ tem a seguinte composição:

- a) Titular do órgão central responsável pela gestão da actividade de pesca e aquacultura - Presidente;
- b) Titular do órgão central responsável pela área de desenvolvimento da pesca e aquacultura;
- c) Titular do órgão central responsável da área de fiscalização da pesca;
- d) Titular do órgão central responsável da área de investigação pesqueira;
- e) Titular do órgão central responsável da área de inspecção de pescado;
- f) Titular do órgão central responsável da área de infra-estruturas pesqueiras;
- g) Representante do órgão central responsável da área do fomento da pesca e aquacultura;
- h) Representantes da Associação da Aquacultura Industrial;
- i) Representante da Associação da Aquacultura de Pequena Escala;
- j) Representante da área da veterinária e biossegurança;
- k) Representante da área das obras públicas e recursos hídricos.

ARTIGO 13

(Secretariado)

O Secretariado é o serviço de apoio a CNAP e das Comissões Técnicas, coordenado pelo Titular do órgão central responsável pela gestão da actividade de pesca e da aquacultura.

ARTIGO 14

(Funções do Secretariado)

O Secretariado da CNAP e das Comissões Técnicas tem as seguintes funções:

- a) elaborar proposta de agenda e programas das sessões da CNAP e das Comissões Técnicas e submeter a aprovação;
- b) proceder à distribuição de toda documentação relativa às sessões da CNAP e das Comissões Técnicas;
- c) receber e encaminhar toda a documentação relativa às sessões ao Presidente da CNAP e das Comissões Técnicas;
- d) proceder ao controlo de presenças às sessões;
- e) elaborar as actas e sínteses das sessões realizadas;
- f) proceder à distribuição das actas e demais correspondências relativas às sessões da CNAP e das Comissões Técnicas;
- g) outras funções que venham a ser indigitadas superiormente;
- h) compete ao Secretariado em especial, assegurar todo apoio administrativo e logístico à CNAP e das Comissões Técnicas.

ARTIGO 15

(Convocatória)

1. As sessões da CNAP e das Comissões Técnicas são convocadas pelos respectivos Presidentes, por escrito e com, pelo menos, 15 dias de antecedência relativamente à data da sua realização.
2. A convocatória deve ser acompanhada de toda a documentação necessária à apreciação dos assuntos da agenda.

ARTIGO 16

(Quórum)

1. As sessões da CNAP e das Comissões Técnicas realizam-se com, pelo menos, 2/3 dos seus membros após a confirmação do quórum pelo respectivo Presidente, antes do início da sessão ou da aprovação da agenda.
2. Não se achando o quórum nos termos do número anterior, a CNAP e as Comissões Técnicas reúnem-se em 2.ª convocatória, meia hora depois, com os membros presentes.

ARTIGO 17

(Sessões)

1. A CNAP reúne, ordinariamente, uma vez por ano, durante o segundo semestre de cada ano civil e, extraordinariamente, sempre que se justificar.
2. As Comissões Técnicas reúnem-se, ordinariamente, 2 vezes ao ano, nos meses de Março e Setembro e, extraordinariamente, sempre que se justificar.

ARTIGO 18

(Sínteses das Sessões)

1. No final de cada sessão é produzida uma síntese de conclusões e recomendações.
2. A síntese deve ser assinada pelo Presidente e rubricada por todos os membros presentes e convidados intervenientes na sessão.

3. As cópias das sínteses devem ser distribuídas por todos os membros e convidados intervenientes nas sessões, no prazo de cinco dias após a sessão.

4. Qualquer membro, que não esteja de acordo com as deliberações, pode declarar em plenária a sua discordância, devendo constar da síntese.

5. As sínteses produzidas nas sessões devem ter numeração sequenciada.

ARTIGO 19

(Deliberações)

As deliberações da CNAP vinculam os membros e as instituições representadas nas sessões.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 20

(Integração de Associações e entidades do sector privado)

1. As Associações de Pesca e Aquacultura, entidades do sector privado previstas no artigo 5 do presente Regulamento, devem solicitar a sua acreditação na CNAP, através de cartas de manifestação de interesse para sua integração.

2. O pedido de integração é decidido pelo Presidente da CNAP.

ARTIGO 21

(Despesas)

1. As despesas correntes das sessões de funcionamento da CNAP e das Comissões Técnicas, são previstas e orçamentadas pelo Titular do órgão central responsável pela gestão da actividade de pesca e aquacultura.

2. Todas as despesas relacionadas com a participação dos membros e seus acompanhantes, são da responsabilidade da instituição que representam.

Decreto n.º 75/2021

de 23 de Setembro

Havendo necessidade de expandir o acesso ao ensino superior, em Moçambique, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É autorizada a União Geral das Cooperativas – Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, com sede na cidade de Maputo, a criar uma instituição de ensino superior, de classe B, designada por Instituto Superior União Geral das Cooperativas, com a sigla ISUGC.

Art. 2. – 1. O ISUGC é uma instituição de ensino superior, de natureza privada, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, científico-pedagógica e disciplinar.

2. O ISUGC tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, n.º 1199, Bairro Polana Cimento “B”, Cidade de Maputo, podendo criar unidades orgânicas em qualquer ponto do País, desde que legalmente autorizado.

Art. 3. São aprovados os Estatutos do Instituto Superior União Geral das Cooperativas, em anexo, que são parte integrante do presente Decreto.

Art. 4. O presente decreto entra vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 3 de Agosto de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatutos do Instituto Superior União Geral das Cooperativas (ISUGC)

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Âmbito e Duração

ARTIGO 1

(Denominação e natureza)

1. O Instituto Superior União Geral das Cooperativas, abreviadamente designado por ISUGC, é uma instituição de ensino superior, de direito privado.

2. O ISUGC é dotado de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, científico-pedagógica e disciplinar.

ARTIGO 2

(Sede, âmbito e duração)

1. O ISUGC tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, n.º 1199, Bairro Polana Cimento “B”, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

2. O ISUGC é de âmbito nacional, podendo desenvolver as suas actividades em todo território da República de Moçambique.

3. O ISUGC é criado por tempo indeterminado.

ARTIGO 3

(Visão)

O ISUGC pretende ser uma instituição de referência nacional e internacional, em termos de uma formação baseada em competências científica e técnico – profissionais, ajustadas às necessidades do mercado de trabalho, do emprego e da evolução tecnológica.

ARTIGO 4

(Missão)

O ISUGC tem por missão assegurar a formação científica e técnico-profissional contínua dos seus estudantes, no domínio de Ciências Sociais, Negócios e Direito, em constante adaptação às necessidades do mercado de trabalho, do emprego e da evolução tecnológica no geral.

CAPÍTULO II

Objectivos, Princípios e Autonomias

ARTIGO 5

(Objectivos)

São objectivos do Instituto Superior União Geral das Cooperativas:

- formar, nas diferentes áreas do conhecimento, técnicos e cientistas com elevado grau de qualificação;
- incentivar a investigação científica, tecnológica e cultural, como meio de formação, de solução dos problemas, com relevância para a sociedade e de apoio ao desenvolvimento do país, contribuindo para o património científico da humanidade;
- assegurar a ligação ao trabalho, em todos os sectores e ramos de actividade económica e social, como meio de formação técnica e profissional dos estudantes;
- realizar actividades de extensão, principalmente, através da difusão e intercâmbio do conhecimento técnico-científica;
- realizar acções de actualização dos profissionais graduados pelo ensino superior;

- f) desenvolver acções de pós-graduação, tendentes ao aperfeiçoamento científico e técnico dos docentes e dos profissionais de nível superior, em serviço nos vários ramos e sectores de actividade;
- g) formar os docentes e cientistas necessários ao funcionamento do ensino e da investigação;
- h) constituem, também, objectivos do ensino superior:
 - i. difundir valores éticos e deontológicos;
 - ii. prestar serviços à comunidade;
 - iii. promover acções de intercâmbio científico, técnico, cultural, desportivo e artístico, com instituições nacionais e estrangeiras;
 - iv. reforçar a cidadania moçambicana e da unidade nacional;
 - v. criar e promover, nos cidadãos, a intelectualidade e o sentido de Estado.

ARTIGO 6

(Princípios)

O ISUGC rege-se pelos seguintes princípios:

- a) democracia e respeito pelos direitos humanos;
- b) igualdade e não discriminação;
- c) valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
- d) liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- e) participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do País, da região e do mundo.

ARTIGO 7

(Autonomia)

O ISUGC goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e científico-pedagógica.

ARTIGO 8

(Autonomia administrativa)

O ISUGC goza de autonomia administrativa, que lhe confere a capacidade de:

- a) elaborar e aprovar o Regulamento Interno dos seus órgãos e serviços;
- b) definir o quadro de pessoal docente e não docente, propondo à entidade instituidora, o recrutamento, a promoção e exoneração de docentes, investigadores, pessoal técnico e administrativo, bem como exercer acção disciplinar relativamente aos mesmos;
- c) promover, de acordo com sua capacidade, disponibilidade e necessidades, relações da cooperação nos domínios do ensino, investigação, serviços de extensão, com entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO 9

(Autonomia financeira)

O ISUGC goza de autonomia financeira, que lhe confere a capacidade de dispor e gerir, de forma rigorosa e criteriosa, os recursos financeiros que lhe são atribuídos, de acordo com os orçamentos propostos pelos seus órgãos e aprovados pela entidade instituidora.

ARTIGO 10

(Autonomia patrimonial)

O ISUGC goza de autonomia patrimonial, que lhe confere a capacidade de gerir, de acordo com a legislação aplicável, o património que lhe for afecto.

ARTIGO 11

(Autonomia científico-pedagógica)

O Instituto Superior União Geral das Cooperativas goza de autonomia científico-pedagógica, que lhe confere a capacidade de:

- a) criar, suspender, modificar e extinguir cursos;
- b) elaborar e aprovar os currículos dos cursos;
- c) definir os métodos de ensino;
- d) definir os meios e os critérios de avaliação;
- e) introduzir novas experiências pedagógicas;
- f) aprovar regulamentos académicos;
- g) definir e desenvolver as áreas, planos, programas e acções de ensino, investigação e de extensão;
- h) promover, de acordo com as suas capacidades, disponibilidades e necessidades, relações de cooperação nos domínios do ensino, investigação, serviços e extensão, com entidades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO III

Entidade Instituidora

ARTIGO 12

(Definição)

1. A entidade instituidora do Instituto Superior União Geral das Cooperativas-ISUGC é a União Geral das Cooperativas – Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, com sede na Cidade de Maputo, República de Moçambique.

2. O Instituto Superior da União Geral das Cooperativas exerce as suas atribuições em articulação com a entidade instituidora, que é responsável pela definição do tipo de gestão económica, financeira e patrimonial indispensável à garantia do funcionamento e da existência do Instituto.

3. A entidade instituidora afectará ao Instituto um património específico em instalações e equipamento e dotá-lo dos meios necessários à prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO 13

(Competências)

Sem prejuízo de outras competências estabelecidas por lei ou nos termos dos presentes Estatutos e seus Regulamentos é da competência exclusiva da União Geral das Cooperativas – Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada, na sua qualidade de entidade instituidora:

- a) homologar os termos dos convénios e acordos de vinculação do ISUGC com outras instituições ou entidades nacionais ou estrangeira, em especial, quando os mesmos tenham implicações financeiras para o Instituto;
- b) homologar os orçamentos anuais e plurianuais do Instituto;
- c) homologar os Quadros de Pessoal do Instituto e das suas unidades orgânicas ou representações autónomas;
- d) nomear o Director-Geral e os Directores-Gerais Adjuntos do Instituto;
- e) homologar a decisão do Conselho Superior, sobre a criação de novas delegações e unidades orgânicas do ISUGC, a serem estabelecidas dentro ou fora da província onde o Instituto funciona.

CAPÍTULO IV

Estrutura e Organização

SECÇÃO I

Direcção e Gestão

ARTIGO 14

(Órgãos de direcção)

São órgãos de Direcção do Instituto Superior União Geral das Cooperativas:

- a) O Conselho Superior;
- b) A Direcção-Geral;
- c) O Conselho Académico.

SECÇÃO II

Outros Unidades Funcionais

ARTIGO 15

(Organização académica e de apoio)

No Instituto Superior da União Geral das Cooperativas funcionam, ainda, as seguintes unidades orgânicas:

- a) Faculdades;
- b) Departamentos;
- c) Centros e Serviços Centrais.

ARTIGO 16

(Criação de novas unidades)

O ISUGC pode criar, reformular e extinguir unidades académicas, destinadas ao ensino, à investigação, extensão e prestação de serviços sociais às comunidades, observando para o efeito a legislação em vigor.

ARTIGO 17

(Faculdades)

As Faculdades estruturam-se nas seguintes áreas científicas:

- a) Ciências Jurídicas;
- b) Ciências Económicas;
- c) Ciências Sociais e Humanitárias.

ARTIGO 18

(Departamentos e centros)

1. De acordo com os objectivos do ISUGC, os Departamentos subdividem-se em conformidade com as áreas de formação afins, congregando as matérias de estudo que compõem uma determinada orientação técnico-científica ou social.

2. Os Centros constituem órgãos de orientação a investigação e formação profissional especializada.

ARTIGO 19

(Regulamento)

A organização, estrutura e funcionamento das Faculdades, Departamentos, Centros de Investigação e de Formação Profissional, Serviços Centrais e de outras unidades orgânicas são definidas no Regulamento da sua criação, sem prejuízo do previsto em legislação específica.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

Composição e competências dos Órgãos de Direcção

ARTIGO 20

(Conselho Superior)

1. O Conselho Superior é o órgão máximo de direcção e apoio académico ao ISUGC e é responsável por assegurar as relações

entre a entidade instituidora e o ISUGC e é composto pelos seguintes membros:

- a) um representante dos Sócios da União Geral das Cooperativas – Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada, (UGC);
- b) o Director-Geral do ISUGC;
- c) os Directores-Gerais Adjuntos Académico e Administrativo;
- d) os Directores de Faculdades;
- e) os Chefes de Departamentos;
- f) os Directores dos Serviços Centrais;
- g) um representante dos docentes, eleito pelos docentes;
- h) um representante dos estudantes, eleito pelos estudantes;
- i) um representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelo CTA;
- j) dois representantes da sociedade civil de reconhecido mérito.

2. O Conselho Superior é presidido pelo representante dos sócios da UGC.

ARTIGO 21

(Competências do Conselho Superior)

Compete ao Conselho Superior do ISUGC:

- a) aprovar a estrutura orgânica de todos os serviços, incluindo o Regulamento Geral Interno e os restantes regulamentos;
- b) aprovar os planos científicos, pedagógicos e de desenvolvimento das actividades próprias do ISUGC;
- c) aprovar e modificar os Estatutos do ISUGC, de acordo com as disposições e regulamentos estabelecidos;
- d) decidir sobre parcerias e acordos a serem celebrados com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;
- e) aprovar a abertura/introdução de novos cursos ou programas de pesquisa;
- f) avaliar o grau de desempenho das actividades do ISUGC, considerando o informe do Director-Geral;
- g) convocar auditoria externa e independente ao ISUGC;
- h) fiscalizar o movimento económico e financeiro do ISUGC, tendo em conta, as execuções das gestões passadas;
- i) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com um terço dos seus membros, para definir assuntos institucionais de grande importância;
- j) aprovar normas, de acordo com as propostas do Conselho Académico, sobre a criação, extinção total ou parcial, fusão e reorganização das Faculdades, Departamentos, Cursos, Centros e outras unidades orgânicas, em concordância com a lei em vigor sobre a matéria;
- k) Instaurar processos disciplinares ao Director-Geral e aos Vice-Directores Gerais, de acordo com o Regulamento Interno, quando se evidenciarem irregularidades no exercício das suas funções;
- l) O Presidente do Conselho Superior terá um mandato de 5 anos, podendo ser reeleito para períodos iguais, conforme o regulamento interno.

ARTIGO 22

(Conselho Académico)

1. O Conselho Académico do ISUGC integra o Director-Geral, Directores Adjuntos, Directores de Faculdades, Chefes de Departamentos e Directores de Centros, representante dos professores, um representante dos estudantes e um representante da Sociedade Civil de reconhecido mérito.

2. O representante dos professores será eleito mediante voto directo e secreto dos professores dos respectivos cursos.

3. O representante dos estudantes será designado pelos integrantes do núcleo dos estudantes, de acordo com o regulamento académico.

4. O representante dos estudantes deve ser o estudante, que tenha concluído o segundo ano de um dos cursos da instituição, cujo aproveitamento é igual ou superior a 65%, da nota máxima de avaliação qualitativa e quantitativa do ISUGC.

5. Os integrantes do Conselho Académico terão um mandato de 5 anos, podendo ser reeleitos para períodos iguais, conforme o regulamento interno.

ARTIGO 23

(Competências do Conselho Académico)

Compete ao Conselho Académico do ISUGC:

- a) dirigir e coordenar os trabalhos de ensino, investigação, extensão e demais actividades académicas e administrativas da instituição;
- b) estabelecer relações do ISUGC com outros órgãos da Educação, tanto nacionais como internacionais;
- c) propor ao Conselho de Administração a criação e supervisão de cursos e centros especializados;
- d) propor ao Conselho de Administração a aprovação de regulamentos do ISUGC e demais instrumentos normativos, assim como as suas alterações;
- e) estabelecer a duração académica dos períodos de docência;
- f) aprovar os planos de trabalho anual, que apresentem as diferentes dependências académicas e administrativas.

SECÇÃO II

Direcção-Geral

ARTIGO 24

(Definição, designação e mandato)

1. A Direcção-Geral é o órgão de representação do ISUGC e de coordenação geral das actividades dos restantes órgãos do Instituto.

2. A Direcção-Geral é constituída pelo Director-Geral, Directores Gerais Adjunto Académico e Administrativo.

3. A Direcção-Geral é designada pela entidade instituidora, de entre os professores do Instituto, ou fora deste, de entre indivíduos de acumulado prestígio social, com elevada formação científica, pedagógica, cultural e experiência administrativa.

4. O mandato dos membros da Direcção-Geral é de cinco anos, podendo ser renovado, sempre que se julgar necessário pela maioria dos membros do Conselho Superior.

ARTIGO 25

(Competências do Director-Geral do ISUGC)

Compete ao Director-Geral do ISUGC:

- a) presidir a actos oficiais do ISUGC;
- b) representar o ISUGC em juízo;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas dos Conselhos de Administração e Académico do ISUGC;
- d) presidir o Conselho Académico;
- e) dirigir e coordenar o desenvolvimento das actividades docente, administrativa e de extensão do ISUGC;
- f) nomear os Directores de Faculdades e Chefes de Departamentos, coordenações de curso, dos serviços centrais, pessoal docente e de investigação, ouvido o Conselho Académico;

g) conferir títulos e assinar certificados de competência, conforme a lei e estatuto orgânico;

h) propor à Direcção da entidade instituidora a nomeação do seu substituto legal;

i) conhecer, em última instância, as solicitações de admissão dos estudantes;

j) executar as decisões sobre os processos disciplinares, aprovados em Conselho Académico.

SECÇÃO III

Directores-Gerais Adjunto Académico e Administrativo

ARTIGO 26

(Definição, designação e mandato)

1. O Director-Geral do ISUGC é assessorado por 2 (dois) Directores-Gerais Adjuntos, nomeadamente, Director-Geral Adjunto Académico e Director-Geral – Adjunto Administrativo.

2. Os Directores-Gerais Adjuntos são nomeados pela entidade instituidora, de entre os professores do Instituto, ou fora desta, de entre indivíduos de acumulado prestígio social, com elevada formação científica, pedagógica, cultural e experiência administrativa.

3. O mandato dos Directores-Gerais Adjuntos é de 5 anos, podendo ser renovado, sempre que julgar necessário pela maioria do Conselho Superior.

ARTIGO 27

(Competências do Director-Geral Adjunto Académico)

Compete ao Director-Geral Adjunto Académico:

- a) supervisionar e coordenar as actividades académicas, docentes e de investigação do ISUGC;
- b) supervisionar as actividades dos serviços estudantis;
- c) supervisionar as actividades dos centros especializados;
- d) supervisionar e coordenar o serviço de admissão e controle dos estudantes;
- e) cumprir com todas as funções, que lhe sejam conferidas pelo Director-Geral e pelo Conselho Académico.

ARTIGO 28

(Competências do Director-Geral Adjunto Administrativo)

Compete ao Director-Geral Adjunto Administrativo:

- a) dirigir, supervisionar e coordenar todas actividades administrativas do ISUGC;
- b) informar, periodicamente, ao Director-Geral e a Direcção da Entidade Instituidora, sobre a situação financeira da instituição, apresentando informações e estados financeiros mensais, trimestrais e anuais;
- c) preparar, com o Departamento Jurídico, todas as minutas de contratos do pessoal docente, administrativo e de investigação do ISUGC e submetê-los à consideração do Director-Geral;
- d) solicitar ao Director-Geral a nomeação e exoneração do pessoal administrativo e informar a Direcção da UGC, sobre a movimentação do pessoal;
- e) elaborar, com base na projecção dos ingressos, o plano de gastos e investimentos da instituição e apresentá-los a consideração do Conselho Superior, ouvido o Director-Geral para a sua aprovação por parte da sociedade promotora do ISUGC;
- f) executar, actuando conjuntamente com o Director-Geral, as actividades anuais da instituição;
- g) actuando, conjuntamente com o Director-Geral, realizar e executar os actos de simples administração, necessários para o bom funcionamento do ISUGC;

h) supervisionar e manter actualizado o inventário de bens da instituição.

ARTIGO 29

(Dos cursos e centros)

A organização e estrutura dos cursos e centros especializados será objecto de regulamento próprio.

CAPÍTULO VI

Comunidade Académica

ARTIGO 30

(Composição)

1. A comunidade académica é constituída pelos corpos discente, docente, de investigação, técnico e administrativo.

2. A comunidade académica reunir-se-á, em acto solene, nas seguintes ocasiões:

- a)* no Dia do ISUGC;
- b)* no Dia da Cerimónia de Graduação;
- c)* no Dia da Abertura Solene do Ano Lectivo.

ARTIGO 31

(Corpo discente)

1. O Corpo discente do ISUGC é constituído por todos os estudantes, matriculados nos cursos nele ministrados.

2. Os direitos e deveres, as formas de matrícula e inscrição, os regimes de frequência e de avaliação e de disciplina dos estudantes do ISUGC são estabelecidos em regulamentos próprios.

ARTIGO 32

(Corpos docente, de investigação, técnico e administrativo)

O ISUGC dispõe de:

- a)* corpo docente, constituído pelo pessoal que exerce funções de docência, investigação e extensão universitária;
- b)* corpo de investigação, constituído pelo pessoal que exerce principalmente actividades de investigação;
- c)* corpo técnico, constituído pelo pessoal que exerce funções técnicas e pelos trabalhadores qualificados;
- d)* corpo administrativo, constituído pelo pessoal que exerce as funções administrativas e as actividades de apoio ou conexas.

CAPÍTULO VII

Sistema de Ensino e Investigação

ARTIGO 33

(Princípios gerais)

1. O Instituto Superior da União Geral das Cooperativas organiza-se de acordo com uma estrutura e métodos de funcionamento, que preservam e asseguram a unidade do ensino, da investigação e extensão.

2. O ensino, a investigação e as actividades de extensão, desenvolvem-se, mediante a organização e cooperação de um mesmo ou diferentes órgãos, centros e serviços responsáveis pelos respectivos campos de actuação.

ARTIGO 34

(Unidades orgânicas)

1. O Instituto Superior da União Geral das Cooperativas criará os serviços centrais, para o apoio e suporte a todas as actividades de ensino, investigação e extensão.

2. Os serviços centrais serão dirigidos por um director, sob os auspícios do Director-Geral Adjunto Administrativo, com a supervisão do Director-Geral do ISUGC.

3. Os Serviços centrais compreendem:

- a)* os Serviços de Apoio Técnico;
- b)* o Secretariado da Direcção-Geral;
- c)* o Gabinete de Relações Públicas e Cooperação;
- d)* o Gabinete Técnico;
- e)* o Gabinete de Estudos e Planeamento;
- f)* a Assessoria Jurídica.

4. Os Serviços Académicos compreendem:

- a)* o Registo Académico;
- b)* os Assuntos Pedagógicos;
- c)* os Assuntos Sociais e Apoio ao Estudante;
- d)* a Documentação e Informação.

5. Os Serviços Administrativos compreendem:

- a)* A Repartição dos Recursos Humanos;
- b)* A Repartição de Contabilidade;
- c)* A Tesouraria;
- d)* A Gestão de Património.

6. Centro de Informática.

7. Serviços Auxiliares de Manutenção.

8. A organização, estrutura e funcionamento das unidades orgânicas, acima indicadas, consta de regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII

Regime patrimonial e económico-financeiro

ARTIGO 35

(Património)

O Património do ISUGC é constituído pelo conjunto dos bens e direitos, que lhe sejam afectos pela entidade instituidora ou por outras entidades para a prossecução dos seus fins, ou que, por outro meio, sejam por ele adquiridos.

ARTIGO 36

(Recursos financeiros)

Constituem recursos financeiros do Instituto:

- a)* as dotações que lhe forem concedidas pela Entidade Instituidora;
- b)* os rendimentos dos seus bens próprios;
- c)* as receitas derivadas do pagamento das propinas;
- d)* o produto de taxas dos estudantes, bem como de outros emolumentos;
- e)* as receitas provenientes da prestação de serviços;
- f)* as receitas provenientes da investigação.

ARTIGO 37

(Regime financeiro)

1. O Orçamento Ordinário Geral do ISUGC corresponde ao ano civil.

2. Em caso de necessidade, podem ser aprovados orçamentos extraordinários, ao longo do exercício do ano em causa.

CAPÍTULO IX

Graus, Diplomas e Certificados

ARTIGO 38

(Graus académicos)

O ISUGC outorga os graus de licenciatura e mestrado àqueles que concluem os respectivos cursos de graduação.

ARTIGO 39

(Diplomas e títulos)

Para os diversos graus, o ISUGC confere os respectivos diplomas, que são assinados pelo respectivo Director da Faculdade e pelo Director-Geral.

ARTIGO 40

(Certificados)

O ISUGC emite certificados aos discentes que concluem, com sucesso, os cursos nas suas respectivas especializações, por este administrados, que serão assinados pelo respectivo Director da Faculdade e pelo Director-Geral.

CAPÍTULO X

ARTIGO 41

(Símbolos)

1. Constituem símbolos do Instituto Superior União Geral das Cooperativas o emblema, a bandeira e hino, por aprovar pelo Conselho Superior.

2. A definição da bandeira e do emblema será efectuada de acordo com o regulamento do ISUGC para o efeito a ser elaborado.

3. O selo do ISUGC reproduzirá as iniciais gráficas da instituição.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

Diploma Ministerial n.º 114/2021

de 23 de Setembro

Havendo necessidade de rever o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Emprego, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 53/2018, de 8 de Junho, ao abrigo do disposto no inciso v) da alínea a) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 39/2020, de 28 de Dezembro, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública, determina:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Emprego, IP, abreviadamente designado por INEP, IP, em anexo e que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 53/2018, de 8 de Junho, que aprova o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Emprego.

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública, em Maputo, aos 5 de Agosto de 2021. – A Ministra, *Ana Comoane*.

Quadro de Pessoal Central do Instituto Nacional de Emprego, IP

Funções de Direcção e Chefia	DG	SCE	SCIOF	DRH	DAF	DPC	DJ	RTICI	RAQ	Total
Director-Geral	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Director-Geral Adjunto	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Director de Serviços Centrais	0	1	1	0	0	0	0	0	0	2
Chefe de Departamento Central Autónomo	0	0	0	1	1	1	1	0	0	4
Chefe de Departamento Central	0	2	2	0	0	0	0	0	0	4
Chefe de Repartição Central Autónomo	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2
Chefe de Repartição Central	0	0	0	2	2	0	0	0	0	4
Chefe de Secretaria Central	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Secretária Executiva	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
<i>Subtotal</i>	3	3	3	3	4	1	1	1	1	20
Carreiras de Regime Geral										
Especialista	0	1	1	0	0	0	0	0	0	2
Técnico Superior de Administração Pública N1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	3
Técnico Superior N1	0	3	4	0	1	2	1	0	1	12
Técnico Profissional de Administração Pública	0	1	1	1	1	0	0	0	0	4
Técnico Profissional	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Técnico	0	0	0	0	3	1	0	0	0	4
Assistente Técnico	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
Auxiliar Administrativo	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
Agente de Serviço	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Auxiliar	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
<i>Subtotal</i>	0	6	6	2	12	3	1	0	2	32
Carreiras de Regime Especial não diferenciado										
Técnico Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação N1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
<i>Subtotal</i>	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1

Funções de Direcção e Chefia	DG	SCE	SCIOP	DRH	DAF	DPC	DJ	RTICI	RAQ	Total
Carreira de Regime Específico										
Técnico Superior de Administração do Trabalho N1	0	2	2	0	0	0	0	0	0	4
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>4</i>
Total Geral	3	11	11	5	16	4	2	2	3	57

Legenda	
DG	Direcção-Geral
SCE	Serviços Centrais do Emprego
SCIOP	Serviços Centrais de Informação e Orientação Profissional
DRH	Departamento de Recursos Humanos
DJ	Departamento Jurídico
DPC	Departamento de Planificação e Cooperação
DAF	Departamento de Administração e Finanças
RTIC	Repartição de Tecnologias, Informação, Comunicação e Imagem
RAQ	Repartição de Aquisições